



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 139 , DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Cria 16 (dezesesseis) cargos de Professor, 02 (dois) cargos de Orientador Educacional, altera dispositivos e atribuições dos cargos de Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, Diretor e Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 – Plano de Carreira do Magistério.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 24, na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 .....

§ 3º O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme a área de atuação, para substituição de professores ou nos seus impedimentos legais e, se necessário, para atividade de reforço escolar e apoio pedagógico.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando a convocação for por período inferior a 25 (vinte e cinco) horas.

§ 5º Para efeitos de reflexo na remuneração das férias, os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados proporcionalmente de acordo com o art. 102 e seus parágrafos, da Lei Municipal 682, de 5 de junho de 1990.”

§ 6º Para efeitos de reflexo na gratificação natalina os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados nos termos do art. 80, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 682, de 1990.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e IX e o § 3º do art. 27 da Lei Municipal nº 2.133, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

I - 172 (cento e setenta e dois) cargos de Professor;

.....



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*IX - 04 (quatro) cargos de Orientador Educacional para o exercício nas escolas da rede pública municipal de ensino."*

.....

.....

*§ 3º Aos cargos de Coordenador Pedagógico e de Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, para o exercício na SME, quando investidos em Função Gratificada, serão atribuídas gratificações correspondentes ao FG2, e para o cargo de Supervisor de Ensino para o exercício na SME é atribuída gratificação correspondente ao FG1, previstos na Tabela III, do § 4º do art. 29 desta Lei."*

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º, 8º e 9º do art. 29, na Lei Municipal nº 2.133, de 2008.

Art. 4º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º no art. 31, da Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 .....

§ 1º .....

*§ 2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação dos diretores e vice-diretores, além dos elencados no art. 33 e nos requisitos para provimento, descritos no Anexo Único desta Lei, são:*

*I - aprovação do Plano de Gestão Escolar – PGE, pela Secretaria da Educação, conforme padrão estabelecido pelo órgão; e*

*II - avaliação anual, pela Secretaria da Educação, do cumprimento das metas do PGE."*

Art. 5º Fica alterado o § 3º do art. 37-A, na Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A .....

.....

*§ 3º Quando designado para atuar em Sala de Recurso Multifuncional, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até no máximo 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme a área de atuação e com a necessidade temporária da medida."*



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições sintéticas dos cargos de Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, e as atribuições sintéticas e analíticas dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"ANEXO ÚNICO*

.....

.....

**CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Executar atividades específicas de planejamento, orientação, assessoria e acompanhamento pedagógico no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino; avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal da Educação.

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais.

.....

.....

**CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Coordenar as ações que visam integrar o aluno ao processo de ensino-aprendizagem, proporcionando condições que facilitem a integração entre a escola, família e comunidade; colaborar na implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

.....

.....

**CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**ATRIBUIÇÕES:**



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Descrição Sintética:** *Coordenar e supervisionar as atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; Avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.*

.....

.....

**CARGO: COORDENADOR DE APOIO ÀS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** *Executar atividades específicas administrativas no âmbito das escolas municipais de educação infantil; avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.*

.....

.....

**CARGO: DIRETOR DE ESCOLA**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** *Dirige estabelecimento de ensino através da implementação do Plano de Gestão Escolar que visa, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.*

**Descrição Analítica:** *o(a) Diretor(a) da Escola deverá apresentar à Secretaria de Educação (SME), no prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, o Plano de Gestão Escolar – PGE, elaborado especificamente para a instituição ensino para qual foi designado em conjunto com a vice-direção, quando houver; o PGE será avaliado pela SME no prazo de 90 (noventa) dias (podendo sugerir alterações) e implementado na escola após a aprovação; anualmente o(a) Diretor(a) deverá apresentar uma avaliação das ações previstas no PGE junto à SME para o monitoramento da implementação do mesmo e avaliação do trabalho do Diretor(a) e o(s) Vice-Diretor(es), quando houver; representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; coordenar reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Administrativas, do CPM, etc; informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; aprimorar o acervo escolar e adquirir materiais didáticos recreativos e educativos; coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico envolvendo*



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*toda comunidade escolar, bem como sua operacionalização e avaliação global; coordenar a elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SME e a Legislação vigente; promover palestras, encontros com professores, pais e alunos; propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino; coordenar a distribuição das turmas e colaborar com o vice-diretor na organização da carga horária; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o CPM; prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados; dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.*

*FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Exigência Mínima nível superior em curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia com habilitação em educação infantil ou séries iniciais.*

*IDADE: mínima 18 anos.*

*CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.*

**CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA**

**ATRIBUIÇÕES:**

***Descrição Sintética:** Dirige estabelecimento de ensino através da implementação do Plano de Gestão Escolar que visa, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.*

***Descrição Analítica:** participar da elaboração e/ou implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE junto com o(a) Diretor(a) da Escola que deverá ser apresentado à Secretaria de Educação (SME), no prazo de 90 (noventa) dias da posse do(a) Diretor(a) elaborado especificamente para a instituição ensino para qual foi designado; o PGE será avaliado pela SME no prazo de 90 (noventa) dias (podendo sugerir alterações) e implementado na escola após a aprovação; anualmente o(s) Vice-Diretor(es) e o(a) Diretor(a) deverão apresentar uma avaliação das ações previstas no PGE junto à SME para o monitoramento da implementação do mesmo e avaliação do trabalho do(a) Diretor(a) e o(s) Vice-Diretor(es); representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; colaborar com a Direção da escola na elaboração e execução de projetos e atividades de integração de toda comunidade escolar; participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de CPM, etc. quando necessário; organizar o horário escolar; realizar controle de aulas previstas e executadas; realizar*



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelos professores e turmas sob sua responsabilidade; participar da elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SME e a Legislação vigente; participar e/ou coordenar reuniões de pais; propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o CPM; prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados; dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar; representar o Diretor em seus impedimentos; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.*

*FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.*

*REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Exigência Mínima nível superior em curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia com habilitação em educação infantil ou séries iniciais.*

*IDADE: mínima 18 anos.*

*CARGA HORÁRIA: 20 horas ou 40 horas semanais."*

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Carlos Barbosa, 17 de novembro de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI Nº 139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para criar 16 (dezesesseis) cargos de Professor, 02 (dois) cargos de Orientador Educacional, alterar dispositivos e atribuições dos cargos de Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, Diretor e Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 – Plano de Carreira do Magistério.

O presente Projeto solicita a criação de 16 (dezesesseis) cargos de provimento efetivo na categoria funcional de Professor, 02 (dois) cargos de provimento efetivo na categoria funcional de Orientador Educacional e altera as gratificações dos cargos de Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil e Supervisor de Ensino, visto a necessidade de complementar o quadro do magistério com maior número de profissionais devido aumento de turmas nas escolas municipais e para adequação do Plano de Carreira do Magistério Municipal, conforme determina a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, as quais dispõem que “... o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve seguir critérios técnicos de mérito e desempenho ...”.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 24 de novembro de 2022.

  
Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.